

Relações entre centro e periferia no Império Romano: uma análise das questões jurídicas sobre a Bítínia nas cartas de Plínio, o Jovem, e Trajano

Relations between center and periphery in the Roman Empire: an analysis of legal issues concerning Bithynia in the letters of Pliny the Younger and Trajan.

Alex Aparecido da Costa¹

Artigo recebido em 30 de março de 2026.

Artigo aceito em 30 de junho de 2026.

Resumo: O artigo analisa as relações entre centro e periferia no Império Romano a partir das cartas entre Plínio, o Jovem e Trajano sobre a administração da Bitínia. Demonstra que o poder imperial operava por meio de negociações com elites locais, evitando impor regras homogêneas. As questões jurídicas revelam a coexistência entre leis romanas e costumes provinciais como estratégia de estabilidade. Evidencia-se o uso instrumental das normas pelos provinciais em disputas políticas e busca de legitimação. Por fim, o estudo estabelece paralelos com a teoria do sistema-mundo, destacando dinâmicas históricas de interdependência entre centro e periferia.

Palavras-chave: Império Romano; relações entre centro e periferia; sistema mundo

Abstract: The article analyzes center-periphery relations in the Roman Empire based on the correspondence between Pliny the Younger and Emperor Trajan regarding the administration of Bithynia. It shows that imperial power operated through negotiation with local elites, avoiding the imposition of uniform rules. Legal issues reveal the coexistence of Roman law and provincial customs as a strategy for stability. It also highlights how provincials used legal norms instrumentally in political disputes and for legitimation. Finally, the study draws parallels with world-systems theory, emphasizing historical dynamics of interdependence between center and periphery.

Keywords: Roman Empire; center-periphery relations; world-systems.

Introdução

Durante o governo de Trajano (97-117 d.C.) o Império Romano atingiu sua máxima extensão territorial, abrangendo territórios das atuais Europa Ásia e África, além de toda a bacia do mar Mediterrâneo. Nesse grande espaço territorial

¹ Alex Aparecido da Costa, Professor colaborador do Departamento de História da Universidade Estadual de Maringá (UEM). Doutor em História Antiga pelo Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Estadual de Maringá (UEM) aacosta@uem.br. ORCID: 0000-0003-0924-8208.

conviviam uma ampla variedade de culturas em diferentes níveis de organização econômica, social e jurídica.

Isso impunha um importante desafio para as autoridades romanas, pois desde o início do processo de expansão na época republicana a construção do império foi um complexo processo de alianças com as elites das regiões conquistadas. Essas alianças envolviam concessão de diferentes graus de cidadania romana ao mesmo tempo em que algumas das prerrogativas locais eram preservadas.

Tais arranjos visavam construir a coesão do império de maneira estável, favorecendo a estabilidade necessária para o funcionamento daquele império tributário. Nesse sentido, as elites locais, apesar de subordinadas à Roma, mantinham aspectos de suas estruturas sociais tradicionais, principalmente aquelas que lhes permitiam preservar suas formas relações de poder sobre as camadas subalternas, cuja exploração sustentava todo o sistema.

Ou seja, embora exercesse amplo poder sobre esses territórios o poder imperial não impunha regras homogêneas. Interessava, sobretudo que o fluxo de tributos corresse em direção a Roma, e isso ocorria de forma mais eficiente na medida em as estruturas que já vinham funcionando desde antes da chegada dos conquistadores fosse mantida. Nesse sentido, Guarinello (2010; 2014) destaca que Roma, enquanto ordem imperial, foi uma reconfiguração das ordens anteriores que se constituíram e se reconstituíram no Mediterrâneo Antigo e em suas fronteiras continentais desde a Idade do Bronze.

Ao se constituir dessa forma, o Império Romano se configurava como um império-mundo de acordo com as análises de Woolf (2014) a partir da teoria de Immanuel Wallerstein sobre os sistemas-mundo. De acordo com Woolf ela permite também analisar as estruturas e dinâmicas do mundo imperial romano. Nesse sentido, este artigo pretende analisar parte da correspondência entre o imperador Trajano e Plínio, o Jovem, sobre questões, especialmente jurídicas, relacionadas com a província da Bitínia, as quais permitem estabelecer paralelos com as estruturas de relações entre centros e periferias no sistema mundo

contemporâneo. Nesse sentido, após a referida análise, pretendemos tecer breves relações entre passado e presente a partir de pontos levantados na análise dos temas jurídicos das cartas, os quais consideramos relevantes para a reflexão de aspectos do tempo presente.

Trajano, Plínio, o Jovem, e a Bitínia

Marco Ulpio Trajano governou o Império Romano entre os anos 98 e 117 d.C., oriundo da Hispânia foi o primeiro imperador de origem provincial. Como já mencionamos, sob seu governo o Império Romano atingiu sua máxima extensão. Além disso, as análises do período são consensuais em tratar Trajano como um conciliador entre o poder imperial e as elites romanas, o que favoreceu um período de prosperidade, já que a dinastia dos Antoninos, a qual ele pertencia é considerada o apogeu do império. Sem nos aprofundarmos nas questões e contradições da biografia deste imperador, que não coadunam com os objetivos deste artigo, daremos atenção aqui para sua postura nas cartas trocadas com Plínio, o Jovem, enviado por ele para governar a província da Bitínia.

Caio Plínio Cecílio Segundo, mais conhecido como Plínio, o Jovem, foi um senador romano que viveu entre 61 e 113 d.C. Sobrinho e filho adotivo de Plínio, o Velho, homem público e político habilidoso ele trilhou uma carreira relevante durante as dinastias dos Flávios e Antoninos. Conhecido pela sua vasta correspondência com elite imperial romana sua obra configura-se como uma importante fonte para a compreensão da época do Principado. Na presente análise discutiremos cartas do Livro 10 de seu epistolário, composto pelas cartas trocadas com o imperador Trajano a respeito da administração de Bitínia, para onde Plínio foi enviado como legado imperial para governá-la no início do século II d.C.

A Bitínia foi uma província romana situada no norte da Ásia Menor. A região já fora habitada antes mesmo da colonização grega por povos que se organizavam em formas tribais ou reinos que se relacionavam com o Egeu e com impérios mais antigos, como o Hitita. Após a chegada dos gregos houve a época

de dominação persa, seguido pelo período de dominação helenística e, finalmente a conquista romana no final da República. Ou seja, trata-se de uma região com um longo processo histórico no qual as relações de poder foram se transformando constantemente para se adaptarem às diferentes ordens que se sucediam. A documentação que iremos analisar é o recorte de um desses momentos e nos ajuda a compreender que o poder imperial romano não utilizava apenas a coerção, mas também o aparato de organização e dominação local.

Problemas jurídicos

Iniciaremos pelas cartas 72 e 73, das quais emerge o problema das prerrogativas de Plínio enquanto legado imperial governando uma província anteriormente sob controle proconsular. Isso significava uma alteração no estatuto da província diante do poder imperial. A questão já havia estado presente com destaque nas cartas 47 e 48 a respeito das finanças de Apameia. Todavia, naquela ocasião as dúvidas giravam em torno de um dos aspectos mais destacados da missão de Plínio e foi resolvida com uma confirmação taxativa da autoridade de Plínio por parte de Trajano para a fiscalização do legado sobre as contas da cidade. Já no caso das cartas 72 e 73, que tratam das prerrogativas de Plínio na “jurisdição do reconhecimento dos filhos e na restituição de sua condição de homens livres” (*Ep. Tra.* 10. 72. 1) a resposta revela que nem sempre as soluções das autoridades imperiais eram tão assertivas: “Se me enviar o senatoconsulto que gerou dúvidas julgarei se deves exercer a jurisdição” (*Ep. Tra.* 10. 73. 1). Na verdade, o controle financeiro era um dos aspectos preestabelecidos da legação de Plínio enquanto a presente questão parece um tanto fortuita, tendo emergido como desdobramento das ações de Plínio. Dessa forma, é natural que exigisse maiores ponderações. O legado explicou ao César que os provinciais evocavam uma carta enviada por Domiciano² a um dos governadores que o havia precedido, informa também que consultou decisões de outros procônsules que, no entanto, não contemplavam a situação da Bitínia. Por

² Imperador romano entre 81 e 96 d.C.

fim, sem o respaldo de algum precedente Plínio resolveu solicitar o conselho imperial.

O fato dos provinciais terem procurado a autoridade do governador para resolver a questão coloca em destaque a confiança que depositavam nas autoridades romanas, ou seja, uma busca de legitimação nas decisões imperiais mesmo se tratando de assuntos que aparentemente configuravam questões internas da província levando a um quadro em que ingerências eram, muitas vezes, provocadas pelos provinciais (Garnsey & Saller 1991, p. 230). Entretanto, os provinciais não estavam apenas buscando a autoridade das decisões imperiais, mas também estavam atentos às oportunidades que as decisões e leis romanas podiam proporcionar. Segundo Sherwin-White (1998, p. 659) a presente questão está ligada ao que os correspondentes haviam discutido nas cartas 65 e 66, que também tratava de um tema ligado à restituição de liberdade.

A questão levantada nas cartas 65 e 66 dizia respeito à situação dos chamados *threptoí*, indivíduos nascidos livres, porém abandonados e posteriormente adotados e criados como escravos³. O caso, que de acordo com Plínio interessava “a toda província” (*Ep. Tra.* 10. 65. 1), decorria de que esses indivíduos, ao descobrirem sua condição original, reivindicavam sua liberdade, e em resposta os adotantes exigiam a restituição dos gastos com seu sustento. O problema foi apresentado a Plínio porque, segundo Sherwin-White (1998, p. 651), os adotantes queriam que o governador modificasse os costumes locais em favor da prática romana em casos semelhantes, o que lhes permitiria recuperar seus gastos. No entanto, Trajano preferiu orientar seu legado a seguir os costumes locais: “não penso que se deva negar a liberdade àqueles que a reclamem com argumentos dessa natureza e tampouco que devam recuperá-la em troca dos gastos com seu sustento” (*Ep. Tra.* 10. 66. 2).

A questão da carta revela ainda outros aspectos dos problemas jurídicos enfrentados por Plínio na administração da província. Ele relata ao César que buscara se basear em decisões imperiais anteriores, porém elas não

³ Veyne (1991, p. 24) oferece maiores detalhes sobre a questão das crianças enjeitadas.

contemplavam o caso específico, situação também verificada por Trajano. A solução foi a tradicional recusa em apelar para leis aplicadas em outras regiões privilegiando os costumes da província. Ademais, como Plínio havia advertido no início da carta 65, a decisão estabeleceria um precedente com amplos desdobramentos e, nesse sentido, caso o entendimento tradicional fosse modificado surgiram casos em toda a província. O poder imperial governava a Bitínia, mas por vezes preferia não impor suas leis, pois os costumes provinciais se mostravam mais eficientes para a manutenção da estabilidade. Ou seja, haviam casos em que os ordenamentos locais garantiam a ordem romana.

Outro elemento que as cartas a respeito dos *threptoí levanta* diz respeito a posse por parte dos provinciais de documentos e cartas com valor legal. Plínio informou que foram lidos em sua presença editos e cartas de Augusto, Vespasiano⁴, Tito⁵ e Domiciano dirigidos a provinciais e a procônsules⁶ (*Ep. Tra.* 10. 65. 3). Essa disposição dos habitantes da Bitínia interessados na questão para se valerem desses decretos e decisões revela-se como um fator de integração e de legitimação da ordem imperial, pois procuravam se valer de leis romanas. A respeito dessa atitude, Ando (2000, p. 79) explica que os provinciais confiavam em documentos romanos como instrumentos para se defenderem de ações injustificadas de governadores, ou até mesmo acreditavam que eles podiam garantir poderes contra autoridades. Isso leva-nos a crer que nessa questão os provinciais puseram Plínio em uma posição defensiva, considerando que os documentos apresentados eram alegados serem ordens imperiais. O mesmo autor destaca ainda que ao assistir julgamentos, os provinciais aprendiam como funcionava a justiça romana e o comportamento de seus agentes, compreendendo a importância dos documentos imperiais. Entendiam também a existência de instâncias sobrepostas e a subordinação dentre as autoridades (ANDO, 2000, p. 80). Nesse caso, os interessados apresentaram editos e cartas

⁴ Imperador romano entre 69 a 79 d.C., pais dos dois imperadores que o sucederam, Tito e Domiciano.

⁵ Imperador romano entre 79 e 81 d.C.

⁶ Título dos governadores provinciais enviados pelo Senado romano.

imperiais a um governador. É sugestivo o fato de terem buscado respaldo um degrau acima na hierarquia.

Todavia, se os provinciais tiveram a iniciativa de apresentar elementos legais supostamente superiores com o intuito de influenciar, ou mesmo de prevalecer sobre a autoridade do governador, o legado também optou por recorrer ao conselho de quem lhe havia confiado a missão. Ao se dirigir ao imperador, Plínio alegou que o assunto reclamava a autoridade do César (*Ep. Tra.* 10. 65. 2), entretanto, a consulta sugere também sua recusa em assumir individualmente a decisão sobre o problema. Tal quadro indica que a administração romana não se impunha sem ponderações. De qualquer maneira, a razão formal alegada por Plínio para a consulta a Trajano não era injustificada, pois tinha ressalvas quanto aos documentos apresentados pelos provinciais:

Não vos enviei estes documentos porque seus textos me pareciam pouco correto e alguns deles de duvidosa confiabilidade, e porque acreditava que os textos autênticos e corretos se encontravam em teus arquivos (*Ep. Tra.* 10. 65. 3)

Em sua resposta Trajano não confirma as dúvidas de Plínio a respeito dos documentos em questão, somente afirma que não eram pertinentes para o caso da Bitúnia (*Ep. Tra.* 10. 66. 2). Ademais, as palavras do legado não deixam claro se suas dúvidas eram oriundas de erros ou falsificações nos documentos e, de qualquer forma, prevalece a intenção dos provinciais em utilizar-se de decisões romanas em favor dos seus interesses.

Dois pares de cartas levantam outra natureza de problema legal com que Plínio lidou na Bitúnia. As epístolas 31 e 32 assinalam a preocupação de Plínio e Trajano com estabilidade e equilíbrio entre clemência e severidade na aplicação de penas. Além disso, elas podem oferecer ainda outras informações relevantes mediante uma análise mais detalhada. Plínio externou ao imperador sua preocupação e dúvidas quanto aos critérios de aplicação e de perdão de penas. O quadro que ele apresentou dizia respeito a província como um todo, porém em algumas cidades se destacava “especialmente em Nicomedia e Niceia” (*Ep. Tra.* 10. 31. 2) e indicava aparentemente a ausência de um sistema penal claro, com

alguns condenados tendo conseguidos benefícios incomuns de procônsules e legados romanos. Ao final da carta 31, após dar detalhes da situação, Plínio explicou que havia condenados que alegavam terem sido libertados por ordem de autoridades romanas na província, porém não possuíam documentos que comprovassem tal condição (*Ep. Tra.* 10. 31. 4). Diante disso, é interessante a avaliação feita pelo legado: “Esta afirmação inspirava confiança, já que seria inacreditável que alguém se atrevesse a algo semelhante sem uma autorização” (*Ep. Tra.* 10. 31. 5). Trata-se de uma notável convicção por parte de Plínio na fidelidade provincial em assuntos de justiça, pois, em sua visão, os envolvidos respeitavam as autoridades romanas e não mentiam para justificar a liberdade das penas que lhes haviam sido impostas. Entretanto, o imperador não se mostrou aberto à atitude benevolente de Plínio afirmando que era preciso corrigir as situações “não só dos que tenham sido condenados a algum castigo e tenham sido liberados sem autorização, como escreves, mas também se lhes tenha concedido a condição de servidores honrados” (*Ep. Tra.* 10. 32. 1).

A discordância entre Plínio e Trajano não indica necessariamente que o legado estivesse menos inclinado que o César a intervir na forma como os provinciais lidavam com o assunto. Talvez a proximidade do legado com os provinciais o levasse a analisar a questão com mais benevolência, enquanto o imperador estaria mais preocupado com as “situações que deviam ser corrigidas” (*Ep. Tra.* 10. 32. 1), e que possivelmente envolviam condutas irregulares de autoridade romanas na província.

Aparentemente o caso não apresentava uma gravidade acentuada para a administração, pois, embora abrangesse toda a província, Plínio não expressou preocupação que pudesse estar associada ao risco de instabilidade política. Da mesma forma, em sua resposta Trajano (*Ep. Tra.* 10. 32) também não determinou uma investigação sobre as razões das libertações, recomendando apenas que Plínio fizesse as correções conforme os casos. Entretanto, o legado se mostrou diante de um dilema para seu senso de justiça:

Pois, por um lado, parecia-me demasiado severo devolver ao castigo depois de muito tempo transcorrido um grande número de pessoas que já são idosos e que vivem, conforme se afirma, de uma maneira simples e respeitável, e, por outro lado, considerava pouco decoroso manter condenados em serviços públicos (*Ep. Tra.* 10. 31. 3).

Trata-se de uma busca de coerência com a impressão positiva que Trajano queria imprimir ao seu reinado⁷, mas com o receio de não demonstrar complacência. Nesse sentido, segundo Sherwin-White (1998, p. 602) Plínio tinha a intenção de agir de forma mais amistosas em casos dessa natureza. Contudo, em sua resposta, Trajano se apresentou severo ao enfatizar a necessidade de devolver ao castigo os que foram libertados sem autorização adequada, mas, apesar disso moderou as recomendações de castigos aos que já fossem idosos (*Ep. Tra.* 10. 32. 2).

As cartas 56 e 57, embora tratem da mesma forma de problemas relacionados ao cumprimento de penas, acrescentam certa complexidade por estarem relacionadas a rivalidades entre figuras políticas locais e com ações de autoridades romanas. Em síntese, a questão envolvia indivíduos desterrados por procônsules, mas supostamente indultados e também desterrados descumprindo suas penas. De acordo com o relato de Plínio a denúncia chegou até ele da seguinte maneira: “Dirigiu-se a mim um indivíduo e me informou que alguns inimigos seus, que haviam sido desterrados por um triênio por Servílio Calvo, nobilíssimo varão, permaneciam na província” (*Ep. Tra.* 10. 56. 2). A propósito dessa denúncia Sherwin-White (1998, p. 638) explica que havia uma conspiração de delatores na província, a qual anteriormente havia atingido um procônsul da Bitínia, Julio Baso, com acusações de corrupção, contra as quais foi defendido pelo próprio Plínio (*Ep.* 4. 9). E os atos de Julio Baso, bem como as decorrências de seu processo também entraram em discussão nas cartas 56 e 57. Ou seja, tratava-se de uma situação que se arrastava desde governos anteriores resultando em um foco de intrigas que podia afetar a estabilidade da província,

⁷ *Ep. Tra.* 10. 55; 82

bem como a confiança dos súditos nas autoridades romanas, possivelmente envolvidas de forma venal nos conflitos políticos locais.

Plínio explica em sua carta ao imperador que alguns denunciados lhe apresentaram um edito de Servílio Calvo, que também fora procônsul da Bitínia, concedendo-lhes indulto da pena (*Ep. Tra.* 10. 56. 2). O legado expõe também sua dúvida quanto a situação de um desterrado por Julio Baso. Por conta do processo sofrido, este procônsul teve seus atos revogados e os prejudicados receberam do Senado direito de apelação durante dois anos, benefício que o dito indivíduo não requereu (*Ep. Tra.* 10. 56. 4), tendo, portanto, permanecido na província ilegalmente.

Assim como vimos nas cartas 31 e 32, é possível que tenhamos nessa questão dos desterrados um ambiente confuso na aplicação e cumprimento de penas. A revogação dos atos de Julio Baso e a passagem da administração senatorial para a responsabilidade imperial com a legação de Plínio são fatores relevantes uma vez que podiam ser interpretados pelos provinciais como momentos de ruptura da ordem administrativa a serem aproveitados por aqueles que estavam sob a atenção das autoridades. A mudança podia trazer esquecimento ou mesmo uma mudança de foco em relação às preocupações governamentais. Contudo, o imperador se mostrou rigoroso com uma possível dissimulação por parte daquele desterrado por Julio Baso, zelando pelo respeito que os provinciais deviam às determinações das autoridades romanas: “deve ser enviado acorrentado ao prefeito da minha guarda pretoriana. Pois não é suficiente que retorne a seu castigo primitivo, do qual fugiu com sua contumácia” (*Ep. Tra.* 10. 57. 2). Se por um lado a adesão à ordem romana era espontânea quando favorecia os provinciais, como é atestado pelos indultados por Servílio Calvo, que leram seu edito para defender sua condição (*Ep. Tra.* 10. 56. 2) outros provinciais também fugiam dela quando se afigurava como o instrumento de seu castigo. Diante disso, o César optou por estabelecer um exemplo persuasivo.

Um último aspecto da questão tratada nas cartas 56 e 57 que convém destacarmos a propósito de nossa abordagem é a resposta de Trajano sobre a providência que ele tomaria a respeito dos desterrados e indultados por Servílio

Calvo: “Escrever-te-ei em breve sobre a decisão que dever tomar [...] quando me informar com o próprio Calvo sobre as razões dessa decisão” (*Ep. Tra.* 10. 57. 1). Conforme o relato da carta 56, o imperador havia dado instruções proibindo anistiar qualquer desterrado que tivesse sido condenado pelos procônsules ou pelo próprio Plínio, mas não estabeleceu regras para casos de condenação e perdão por um mesmo governador (*Ep. Tra.* 10. 56. 3). Com isso, ele demonstrava que embora a província tivesse passado para a autoridade imperial, os atos anteriores ali ocorridos quando a região estava sob a administração do Senado não podiam ser revogadas de forma autocrática. Assim, diante de um caso omissos, a atitude de Trajano de consultar o procônsul que havia tomado aquelas decisões indica a intenção de evitar ações que pudessem causar instabilidade local e desentendimentos com membros do Senado romano.

Além disso, a consulta de Trajano ao procônsul, bem como a instrução dada a Plínio proibindo a revogação das condenações de desterro também estão relacionadas com outro fator. De acordo com Williams (2014, p. 111) havia a suspeita por parte de Trajano de que os indultos envolviam algum tipo de corrupção, o que justificava as instruções de Trajano ao seu legado. A intenção do César era a de inviabilizar canais por onde os súditos da Bitúnia pudessem burlar as leis com a chancela de autoridades romanas, o que era prejudicial ao prestígio do poder imperial junto aos provinciais. De qualquer forma, esse conflito afigura-se com um elemento orgânico do processo de integração, pois corromper e influenciar as autoridades romanas também era uma fator de resistência nas relações de poder local, visto que conflitos políticos eram constantes na província e que neles as autoridades romanas podiam interferir segundo seus interesses. Para compreender a complexidade dessas relações é preciso termos em mente que

Os dirigentes das cidades tinham uma tarefa complexa: manter uma autonomia local a mais ampla possível, assegurar sua própria carreira e saber jogar com os diferentes componentes da autoridade romana. Todo um jogo de linguagem descreve relações desiguais, mas negociáveis, porque pouco fundadas juridicamente (Frija, 2012, p. 103).

Ou seja, a ausência de leis gerais para regular os atos dos súditos aliada a necessidade de manter o pacto de Roma com as elites dava espaço para que, em casos como das cartas 31, 32, 56 e 57, governadores e notáveis locais estabelecessem acordos para solucionar conflitos políticos segundo as circunstâncias convenientes conforme cada conjuntura. Enfim, podia se tratar de desobediência às leis, mas também se tratava de desobediências às leis como instrumentos de arranjos políticos entre interesses antagônicos entre grupos locais, alinhados ou não com os interesses imperiais de acordo com cada ocasião.

Parte da construção da imagem do poder imperial na província passava pela afirmação da justiça. É o que emerge das cartas 77 e 78. A questão nela presente é mais simples em comparação com as cartas já discutidas, todavia não é menos relevante para a nossa abordagem. Plínio escreveu ao imperador sugerindo o envio de uma guarnição militar para a cidade de Juliopólis. O objetivo era apoiar os magistrados locais no cumprimento das leis e punição de delitos, assim como ocorria na cidade de Bizâncio. Seu argumento era de que ambas cidades eram importantes devido ao fluxo de viajantes que por elas passavam, porém Juliopólis sofria mais as perturbações decorrentes de ser um local e passagem devido a seu menor tamanho (*Ep. Tra.* 10. 77).

Em sua resposta, o imperador não acatou os argumentos de Plínio e explicou que a concessão de uma guarnição para Bizâncio por parte do poder imperial era um costume estabelecido (*Ep. Tra.* 10. 78. 1), e se fosse feito o mesmo para Juliopólis seria estabelecido um “pesado precedente” (*Ep. Tra.* 10. 78. 2). Ou seja, o imperador não queria dar motivos para que outras cidades da província fizessem a mesma reivindicação, pois os contingentes militares eram reduzidos⁸ e preferiu manter os costumes estabelecidos, um objetivo constante do poder imperial. As autoridades romanas preferiam uma administração baseada em precedentes, por isso evitavam estabelecer novos precedentes. O conservadorismo era a diretriz para a estabilidade.

⁸ *Ep. Tra.* 10. 21, 22; 27, 28

A solução oferecida por Trajano para solucionar os problemas que Plínio relatava ocorrer em Juliopólis tinha, em parte, o objetivo de evitar o estabelecimento de uma inovação que dificultaria a administração da província, mas a parte mais importante da decisão do César a respeito do assunto estava no trecho final de sua carta de resposta:

Porém, se alguém tenha atuado contra a disciplina por mim estabelecida, deve ser castigado imediatamente; ou, se tenha cometido algum delito maior do que se possa ser suficientemente castigado no local, se são soldados, comunicarás a seus legados o motivo de sua prisão; ou se são viajantes que se dirigem a Roma, informarás a mim por carta (*Ep. Tra.* 10. 78. 3).

O imperador enfatizou em sua resposta a necessidade do respeito à *disciplina*, e essa atitude atendia a uma diretriz importante de seu governo, especialmente no que dizia respeito ao peso que o serviço de transporte imperial representava (Sherwin-White, 1998, p. 668), e também a uma posição de respeito aos súditos da Bitínia, pois ele reiterou a necessidade de castigo de soldados e funcionários imperiais (Gonzales Fernandez, 2005, p. 544) em virtude de eventuais delitos por eles cometidos na província. Tratava-se de um tópico importante da construção da imagem de Trajano como bom imperador, explorado por Plínio no *Panegírico*⁹.

Outro par de cartas, 108 e 109, traz uma questão sem grandes detalhes e trata do que podemos chamar de direitos de cobrança das cidades. Plínio escreveu a Trajano solicitando o estabelecimento de uma lei ditada pelo imperador dando às cidades o direito de receber dívidas antes de credores privados (*Ep. Tra.* 10. 108. 1). Segundo o legado os procônsules vinham adotando essa postura, porém era necessário “estabelecer e sancionar uma regra, por meio da qual seus interesses [das cidades] fossem garantido definitivamente” (*Ep. Tra.* 10. 108. 2). Como em outras situações já discutidas, a atitude de Plínio é de uma recorrente busca de regras e leis gerais que

⁹ Discurso de Plínio em homenagem a Trajano proferido na ocasião em que o senador assumiu a magistratura consular.

eventualmente otimizassem a administração da província. E neste caso é flagrante a busca de dar feições romanas às instituições locais, pois de acordo com González Fernández (2005, p. 568) era apenas o fisco imperial que tradicionalmente possuía prioridade sobre propriedades de devedores.

Ademais, segundo Williams (2014, p. 149) o posicionamento de Plínio visava proteger os fundos das cidades em detrimento dos interesses de credores privados, o que era, inclusive, um posicionamento adotado pelos procônsules precedentes (*Ep. Tra.* 10. 108. 1). Isso pode indicar que o ímpeto de dotar a província de feições romanas não era um ato individual de Plínio, mas sim uma visão comum da aristocracia administrativa que exercia os cargos do poder imperial. Contudo, havia a resistência dos provinciais a essa postura impositiva e homogeneizante, pois Sherwin-White (1998, p. 718) afirma que a administração proconsular era fraca e que os precedentes não eram obrigatórios. Decerto esse tipo de questão envolvia interesses de indivíduos ou grupos políticos que eventualmente faziam prevalecer sua posição e prestígio sobre os negócios municipais, ou com a mesma intenção faziam prevalecer os interesses públicos quando estes estivessem alinhados com os seus.

Mas tudo isso fazia parte dos jogos políticos locais e a rigidez de uma regulamentação geral podia acarretar conflitos entre as autoridades romanas, que deveriam zelar por um eventual decreto imperial, e os provinciais, que clamariam pelos privilégios de seus costumes. Essa foi a avaliação de Trajano:

Que direito devem ter as cidades da Bitínia na reclamação do dinheiro que por qualquer motivo lhe seja devido tem de ser determinado segundo a lei de cada uma. Pois se tem o privilégio de reclamar o dinheiro antes que os demais credores, esse privilégio deve ser protegido, porém se não o tem, não será conveniente que eu o dê em detrimento dos particulares (*Ep. Tra.* 10. 109).

Também neste caso o César optou pelo respeito aos valores locais, os quais facilitavam a acomodação da província na ordem romana sem maiores conflitos. E Sherwin-White (1998, p. 718) vai mais além e afirma que “Trajano protege os privados da pressão do governo central ou municipal”. Enfim, a

racionalização administrativa, embora pudesse ser benéfica em termos fiscais, não era a chave para a estabilidade política.

Um dos aspectos mais destacados do processo de integração era o favorecimento dos membros das elites provinciais, cujas boas relações com o poder romano davam-lhes condições para receber benefícios e eventualmente esquivar-se de condenações de instâncias locais. Um caso exemplar na correspondência entre Plínio e Trajano é apresentado nas cartas 58, 59 e 60. A situação envolvia o filósofo Flávio Arquipo de Prusa, que segundo um provável grupo de rivais fora condenado por falsidade, acusação da qual o filósofo alegava ter sido beneficiado por decisões imperiais (*Ep. Tra.* 10. 58. 2; 3). Plínio explicou em sua carta que Flávio Arquipo, embora não tivesse um documento que confirmasse seu indulto, estava de posse de documentos, que atestavam suas boas relações com o poder imperial, o que significaria na prática um indulto para a acusação (*Ep. Tra.* 10. 58. 3). Diante disso Plínio decidiu não “emitir nenhum veredito” (*Ep. Tra.* 10. 58. 4) e solicitar o conselho do César.

A questão envolvia elementos corriqueiros da correspondência, tais como a busca do aval de Trajano para questões delicadas, as quais, em geral, envolvia conflitos entre facções políticas locais. Todavia, ela aborda também temas menos recorrentes, como a posse de documentos oficiais da administração romana por parte de provinciais. Embora já tenhamos discutido o assunto, a presente situação oferece um novo aspecto. Em anexo à carta 58, Plínio enviou a Trajano os prováveis documentos apresentados por Flávio Arquipo em sua defesa: duas cartas de Domiciano dirigidas a procônsules da Bitínia contendo benefícios e recomendações para o acusado (*Ep. Tra.* 10. 58. 5; 6); e de Nerva¹⁰ um edito de caráter geral e uma epístola ao procônsul da Bitínia, ambos confirmando os posicionamentos de Domiciano (*Ep. Tra.* 10. 58. 7-10). Portanto, temos uma posição de continuidade em relação à província, pois, se a passagem da dinastia dos Flávios para a dos Antoninos significou uma ruptura política no âmbito imperial não representou uma mudança das diretrizes administrativas na Bitínia. Dessa forma, ressalta-se a importância dada por Nerva e Trajano em manter o

¹⁰ Imperador romano entre 96 e 98 d.C.

mundo provincial imune às querelas políticas do centro do poder como forma de manter a estabilidade no espaço imperial como um todo. E, conforme Sherwin-White (1998, p. 645) explica a propósito da carta de Nerva ao procônsul da Bitínia, na qual o César confirma as decisões de Domiciano, pois ele não estava em posição de contrariar os apoiadores dos Flávios, que tiveram no Oriente suporte para a ascensão da dinastia¹¹.

Trajano, por sua vez, seguiu as diretrizes já traçadas pelos antecessores, mas não sem aproveitar a questão em favor de seu prestígio pessoal junto aos provinciais: “Domiciano pode ter ignorado, de fato, a situação de Arquipo [...] porém, é mais coerente com meu caráter crer que sua situação jurídica ajuda com a intervenção do príncipe” (*Ep. Tra.* 10. 60. 1). A propósito dessa decisão do imperador, González Fernández (2005, p. 528) destaca que ele preferiu arriscar ser enganado a não ser benevolente ou possibilitar a condenação de um inocente. Mas para equilibrar uma generosidade excepcional, que poderia desvirtuar sua *clementia*¹², Trajano não defendeu Flávio Arquipo incondicionalmente: “não implica que, se lhe é atribuído algum novo delito, pense que não deve ser investigado” (*Ep. Tra.* 10. 60. 2).

Ainda sobre o caso de Flávio Arquipo, convém destacarmos seu pedido de “isenção por sua condição de filósofo” (*Ep. Tra.* 10. 58. 1) de receber o encargo de atuar como juiz na ocasião em que Plínio distribuía esta obrigação junto aos membros das elites locais. Williams (2014, p. 112) explica que cargos impostos por Roma eram fardos onerosos para os provinciais, o que oferece um aspecto interessante ao caso de Flávio Arquipo discutido por Plínio e Trajano. O filósofo foi hábil para, de um lado, alegar imunidade de obrigações exigidas pelo poder imperial, e, de outro, usar o seu prestígio junto a esse mesmo poder para

¹¹ De um lado, o governo de Nerva carecia de apoio fora dos quadros tradicionais da aristocracia romana, e, de outro, o Senado impôs uma *damnatio memoriae* sobre Domiciano, a qual implicava a fundição de moedas e estátuas bem como a eliminação do último Flávio dos registros públicos, trazendo insegurança para os que dele receberam benefícios.

¹² A *clementia* era uma virtude associada a um indivíduo em posição superior em relação àqueles submetidos a sua superioridade, permitia julgar com equidade e de acordo com o bem e não se confundia com *miseriórdia* que era considerada uma fraqueza humana.

defender-se de acusações. A adesão à ordem romana era desejável, mas nem sempre seus encargos.

Consideramos que “nem sempre” porque embora esses encargos podiam ser utilizados para obter prestígio pessoal, o que, todavia, também podia acarretar problemas. Foi o que ocorreu a Dion de Prusa na situação relatada nas cartas 81 e 82. Entre os citados na correspondência entre Plínio e o imperador ele é o nome mais conhecido. Originário da cidade bitiniana de Prusa foi um orador que, por sua atuação sob os Flavios foi exilado por Domiciano em virtudes de críticas a esse imperador e, posteriormente, sob Nerva, recebeu o perdão imperial e também foi beneficiando por Trajano (Rossi, 2009, p.199-201). As cartas em questão tratam de uma acusação relacionada a uma obra na cidade de Prusa que fora realizada sob a direção de Dion. Segundo Plínio, os denunciante alegavam que era preciso “exigir de Dion as contas da obra antes que ela fosse entregue a comunidade, porque ela fora realizada de forma diferente de como devia ter sido” (*Ep. Tra.* 10. 81. 1). O ponto principal relacionava-se com o enterramento da esposa e de um filho de Dion de Prusa supostamente na mesma obra em que estava uma estátua de Trajano (*Ep. Tra.* 10. 81. 2), situação que segundo González Fernández (2005, p. 547) era o pretexto para uma acusação de lesa majestade. Todavia, o próprio Plínio apurou que não era o caso, pois ele esteve no local e apurou que a estátua de Trajano fora colocada em uma biblioteca, e os enterramentos foram feitos em uma área externa, junto a um pórtico (*Ep. Tra.* 10. 81. 7).

Diante disso, e segundo sua alegada postura o imperador recusou parte da acusação contra Dion de Prusa, pois não era seu intento conseguir respeito “nem por medo, nem por terror, nem pelas acusações de lesa majestade” (*Ep. Tra.* 10. 82. 1). E para assegurar sua imagem de imparcialidade junto aos súditos da província Trajano manteve tão somente sua recorrente preocupação financeira: “deve ser examinada a contabilidade de toda a obra realizada sob a supervisão de Dion de Prusa, posto que assim o exige o interesse da cidade” (*Ep. Tra.* 10. 82. 2). Tanto o legado quanto o imperador tinham consciência de que as acusações faziam parte de disputas entre facções locais e por isso tinham uma

dimensão política importante que gerava “grande expectativa” (*Ep. Tra.* 10. 82. 8) o que colocava em questão o papel do poder romano no tema da estabilidade local. Inclusive, o fato de que Flávio Arquipo estava entre os acusadores é sugerido por Sherwin-White (1998, p. 675) como indício de que se tratava de uma retaliação em função do caso relatado nas cartas 58, 59, 60. Inclusive, conforme Williams (2014, p. 130) as acusações eram vexatórias e sem consistência.

Deveras, conforme Plínio relatou “nem Eumolpo nem Arquipo, apesar da espera de vários dias, me entregaram até agora nenhum memorial” (*Ep. Tra.* 10. 81. 6). E, conforme Sherwin-White (1998, p. 675) aponta, os acusadores levaram o caso até Plínio, incluindo a denúncia de crime de lesa majestade, porque não envolvia uma nova obra, portanto, estava fora da jurisdição imperial e dentro da competência do conselho local, que era favorável a Dion de Prusa. Portanto, como responsável pela obra Dion de Prusa atestava seu prestígio tanto junto ao conselho local quanto diante do poder imperial, que na figura de Trajano rechaçou a acusação de alta traição contra ele. Por outro lado, essa proeminência tornava-o alvo da rivalidade de outros grupos políticos que, nesse caso assim como em outros já discutidos, buscavam de alguma forma manobrar as ações da autoridade romanas ao sabor dos interesses locais.

Considerações finais

Nossa análise verificou foi que o poder imperial não estabelecia uma postura unilateral de intervenção, pois, além de se tratar de uma atitude causadora de instabilidade interna na província, ele não estava em condições de impor suas diretrizes sem negociação já que as boas relações entre os interesses da Bitínia e de Roma dependiam mais de acordos e menos de coerções. Cientes disso, as elites provinciais recorriam a ações de resistência em relação às decisões romanas, faziam isso, muitas vezes, instrumentalizando as leis imperiais ora contra as autoridades de Roma, ora no âmbito das disputas entre as facções políticas locais.

Ao recorrer às leis do império, os provinciais davam mostras de sua adesão à ordem romana vendo-as como uma fonte de segurança jurídica que sobrepujava as instâncias locais e suas rivalidades. Todavia, não se tratava de um reconhecimento de uma pretensa superioridade das regras dos conquistadores, mas de uma busca de legitimação junto ao poder que elas representavam. Nesse sentido, é importante frisar que se tratava de um costume que precedia a dominação romana, pois as comunidades da Bitínia já adotavam a mesma postura em relação às monarquias helenísticas

Os problemas jurídicos era um dos campos em que Plínio solicitava a Trajano a aplicação de regras gerais, pois o legado se defrontou na Bitínia com um ambiente confuso de aplicação e penas. Todavia, qualquer homogeneização poderia interferir nos estatutos diferenciados das comunidades e afetar a estabilidade provincial. O poder imperial tinha que lidar constantemente com divergências que eram solucionadas ora por intervenções romanas, ora por costumes locais.

Se considerarmos o contexto mundial atual nos termos da teoria do sistema-mundo de Wallerstein (1987), como um sistema global integrado com papéis econômicos e geopolíticos definidos para o centro e as periferias no desenvolvimento do processo histórico contemporâneo, é possível estabelecer paralelos com nossa análise das questões jurídicas da administração da Bitínia. Atualmente as economias centrais defendem seus interesses globais nas periferias sem necessariamente operar interferências diretas, preferindo colaboração com as elites dirigentes locais, cujos objetivos oscilam entre as agendas nacionais e internacionais.

Da mesma forma, pautas consideradas consensuais no âmbito das questões dos direitos humanos não são apreciadas de forma homogênea. A arbitragem internacional, baseada na lei do mais forte condena ou apoia ditaduras de acordo com as conveniências geopolíticas, especialmente quando as irregularidades e violências locais não interferem, ou mesmo favorecem, interesses econômicos e militares dos países do norte global e de seus representantes periféricos. Enfim, não se trata aqui de apontar semelhanças, mas

sim de refletir sobre paralelos em diferentes temporalidades em que os mecanismos de dominação não são impostos exclusivamente a partir de cima, mas que se estabelecem de ordenação e dos interesses locais preexistentes e interdependentes no contexto global.

REFERÊNCIAS

Fonte impressa

PLINE LE JEUNE. **Lettres: Livre X. Panégyrique de Trajan.** Texte établi et traduit par Marcel Durry. 5. ed. Paris: Les Belles Lettres, 2002.

Bibliografia

ANDO, Clifford. **Imperial ideology and provincial loyalty in the Roman Empire.** Berkeley: University of California Press, 2000.

FRIJA, Gabrielle. Administrar o território das cidades no Império Romano. In: CAMPOS, Adriana Pereira et al. **Território, poderes, identidades: a ocupação do espaço entre a política e a cultura.** Vitória: GM Editora, 2012 p. 91-104.

GARNSEY, Peter; SALLER, Richard P. **El Império Romano: Economía, sociedad y cultura.** Barcelona: Editorial Crítica, 1991.

GONZÁLEX FERNÁNDEZ, Julián. Introducción, traducción y notas. In: PLINIO EL JOVEN. **Cartas.** Madrid: Editorial Gredos, 2005.

ROSSI, Adrea Lúcia Dorini de Oliveira Carvalho. Política e identidade nos discursos de Dion Crisóstomo. In: FUNARI, Pedro Paulo Abreu; SILVA, Maria Aparecida de Oliveira. (orgs.). **Política e identidades no Mundo Antigo.** São Paulo: Annablume, 2009, p. 179-208.

SHERWIN-WHITE, A. N. **The Letters of Pliny. A Historical and Social Commentary.** Oxford: Oxford University Press, 1998.

VEYNE, Paul. O Império Romano. In: VEYNE, Paul. **História da vida privada: do Império Romano ao ano mil.** São Paulo: Companhia das Letras, 1991, p. 19-223.

WALLERSTEIN, Immanuel. World-systems analysis. In: GIDDENS, A.; TURNER, J. (Ed.) **Social theory today.** London: Cambridge, 1987.

WILLIAMS, Wynne. **Pliny, correspondence with Trajan: epistles X, 15-121.** Oxford: Aris & Phillips Classical Texts, 2014.

WOOLF, Greg. Análises do sistema-mundo e o Império Romano. **Mare Nostrum**, n. 5, p. 165-196, 2014.